



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.719, DE 02 DE MARÇO DE
2016.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.509 DE 20 DE JULHO
DE 1982.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - **Acrescenta-se** no Art. 14 da Lei nº 1.509 de 20 de julho de 1982, o seguinte Parágrafo Único, *in verbis*:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As instalações mencionadas no caput deste artigo poderão funcionar em perímetro urbano, desde que o grau de impacto ambiental não produza poluição sonora e resíduos perigosos”.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 04 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito